

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 66, DE 13 DE MAIO DE 2025.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 250/2024, que estabelece diretrizes para o Programa de Conscientização e Enfrentamento do Parto Prematuro no estado de Roraima, e dá outras providências, conforme o Parecer nº 129/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei, de autoria parlamentar, visa estabelecer diretrizes para o Programa de Conscientização e Enfrentamento do Parto Prematuro no estado de Roraima, tendo como objetivo reduzir a incidência de partos prematuros, promover a conscientização da população sobre os riscos e as consequências do parto prematuro, bem como apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de novas técnicas e tratamentos para prevenção e o enfrentamento do parto prematuro, dentre outros objetivos previstos no art. 3º.

Todavia, o Projeto está eivado de vício de iniciativa, uma vez que a proposta acarreta aumento de despesas e traz atribuições que mexem com a estrutura administrativa do Poder Executivo, nos termos do art. 63, II e V, da Constituição Estadual:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

[...]

Em que pese a valorosa proposta, resta claro conflito de competência, pois, para a sua efetividade, a Administração Pública deve dispor de várias ações que acarretarão aumento de despesas, além de novas atribuições ao sistema de saúde de Roraima e essa matéria está atrelada à competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, cabendo a este dispor sobre o tema.

A inconstitucionalidade, portanto, decorre da violação da regra da separação de poderes por vício na competência de iniciativa, prevista na Constituição Estadual no artigo 62, inciso IV:

Art. 62. São atribuições privativas do Governador do Estado:

[...]

IV - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, na forma da Lei;

[...]

Dessa forma, não se pode olvidar que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Neste sentido, o Projeto de Lei invade a esfera da gestão administrativa, uma vez que cabe ao Poder Executivo e envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo.

Portanto, o Projeto é inconstitucional, por afrontar o disposto nos arts. 62, inciso IV e 63, II e V, da Constituição Estadual, o que caracteriza o vício de inconstitucionalidade por iniciativa de competência, sendo este *insanável*.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 250/2024, que estabelece diretrizes para o Programa de Conscientização e Enfrentamento do Parto Prematuro no estado de Roraima, e dá outras providências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de maio de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 13/05/2025, às 18:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17422437** e o código CRC **FCA3EC73**.